



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER Nº 31/2008

Aprova o Plano de Estudos do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho, localizada no bairro Vila Laureano, com implantação gradativa, iniciando pelo 1º ano, com vigência a partir de março de 2008.

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho proposta de Plano de Estudos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho, localizada no bairro Vila Laureano, para análise e aprovação, conforme prevê o artigo 10 da Lei Municipal nº 3255/98.

A implantação do Ensino Fundamental de 09 anos de duração tem como objetivo assegurar a todas as crianças um tempo maior de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem. Representa um avanço significativo na busca da inclusão e êxito das crianças. Representa uma oportunidade de redimensionar a prática pedagógica dos professores motivada pelo repensar do que é fundamental no Ensino Fundamental, passando pelo currículo, pelos conteúdos, pelas práticas pedagógicas, pela organização escolar, pela avaliação...

Este momento é rico pedagogicamente, na construção de uma metodologia própria e novos parâmetros para os anos iniciais e anos finais que favoreçam a interação e a construção do conhecimento, onde o professor assume uma postura de mediador do processo.

A oferta do Ensino Fundamental de 09 anos de duração deve ser vista como uma oportunidade para elevar a qualidade do Ensino Fundamental, promovendo o acesso e a permanência, com sucesso, de todas as crianças à escola, tendo a aprendizagem de todos como principal meta.

O processo permanente de reflexão sobre a prática possibilita a construção do Plano de Estudos da escola, dando-lhe identidade própria, assegurada na LDB 9394/96 em seu artigo 12.

O CME aprova Plano de Estudos do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho, com implantação gradativa, iniciando pelo 1º ano, com vigência a partir de março de 2008.

Em 01 de julho de 2008.

*Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Inês Silveira Cortiana
Neiva da Silva Boeira*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 01 de julho de 2008.

DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI
Presidente do CME